



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
CONTROLE INTERNO

---

**Parecer 266/2026/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 85/2026/CONJUR/DPG (0800665)

**Processo Licitatório:** Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Aquisição de climatizadores de ar evaporativos portáteis, modelo Ultra 75 ou similar, destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR.

**Finalidade:** Análise fase inicial.

## I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referente a Aquisição de climatizadores de ar evaporativos portáteis, modelo Ultra 75 ou similar, destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR.

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer na fase inicial, conforme suas atribuições constitucionais e legais. A atuação deste órgão está alicerçada na Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com o objetivo de orientar o Administrador Público.

Ademais, conforme o disposto no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, sujeitando-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

**II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

## II - CONSIDERAÇÕES

- Ofício 1348/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0790159);
- Despacho 7692/2026/DG-CG/DG/DPG (0790600);
- Documento de Formalização de Demanda nº 37/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0790910);
- Pesquisa de Mercado (0794326);
- Estudo Técnico Preliminar - DA-CG/DA/DG/DPG (0791226);

- Análise de Risco - Centrais de Ar Condicionado/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0791592);
  - Despacho 8127/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0791666);
  - Despacho 8360/2026/DG-CG/DG/DPG (0792187);
  - Documento Classificação Orçamentária/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0792477);
  - Minuta de Termo de Referência - DA-CG/DA/DG/DPG (0792588);
  - Relatório de Cotação: Aquisição de condicionadores de ar, com instalação e de climatizadores de ar evaporativos portáteis (0795612);
  - Mapa Comparativo de Preços (0795613);
  - PLANILHA DE PREÇOS: CENTRAIS DE AR E CLIMATIZADOR ORÇAMENTO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA - DP/RR (0795610);
  - Planilha de Cotação de Preços (0795627);
  - Análise da Pesquisa de Preço SC/2026/SC/DMP/DA/DG/DPG- Análise Crítica da Pesquisa de Preços (0795699);
  - Termo de Referência 16/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0796634);
  - Ofício 1793/2026/DA-CG/DA/DG/DPG e E-mail(0797192/0797227);
  - Minuta de Contrato (0792710);
- Documentação da Empresa LOJAS PERIN LTDA, Sociedade Empresária Ltda- CNPJ sob o nº 10.138.105/0001-65.
- E-mail (0797674);
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (0797655);
  - Contrato Social (0797657);
  - Declaração Não Emprega Menor (0797661);
  - Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências (0797663);
  - Declaração de Responsabilidade Técnica (0798987);
  - Atestado de Capacidade Técnica (0798993);
  - Documentação do representante legal da empresa (0797664);
  - Proposta de preços que faz a empresa LOJAS PERIN LTDA, Sociedade Empresária Ltda - CNPJ sob o nº 10.138.105/0001-65 (0797667);
  - Justificativa da Escolha do Fornecedor/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0797696);
  - Despacho 10574/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0797254);
  - Despacho 10762/2026/DG-CG/DG/DPG, com o acolhimento da justificativa da escolha de fornecedor e encaminhamento para disponibilidade orçamentária (0797906);
  - Declaração 221/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0798274);
  - Pedido de Empenho nº 32101.0001.26.00479-0 (0798380), no valor de R\$ 62.607,00 (sessenta e dois mil seiscentos e sete reais) (0798380);
  - Despacho 11024/2026/DCL/DCL-DI/DPG explanando quanto ao rito contratual por dispensa de licitação (0798604);
  - Decisão - DG-CG/DG/DPG pela contratação direta (0798642);
  - Portaria 1273/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG - Diretor de Compras (0798841);
  - Portaria 1292/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG - Agente de Contratação (0798843);
  - Documento Check List DISPENSA/2026/DCL/DCL-DI/DPG (0798870);

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (0799046); e
- Parecer 85/2026/CONJUR/DPG (0800665).

### III - ANÁLISE

A presente análise fase inicial visa complementar a avaliação realizada pela Consultoria Jurídica, que já efetuou a análise de conformidade legal do processo licitatório referente à Aquisição de climatizadores de ar evaporativos portáteis, modelo Ultra 75 ou similar, destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR. Opinando "pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações constantes do presente parecer".

Ressalta-se que, para evitar redundância, este parecer se concentrará em aspectos que transcendem a conformidade jurídica, enfatizando o controle interno como mecanismo de aprimoramento da gestão pública.

Neste contexto, serão abordados os seguintes pontos fundamentais: adequação e justificativa da demanda; planejamento e cronograma da contratação; análise e mitigação dos riscos identificados; consistência da gestão orçamentária e financeira; incorporação de diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social; capacitação e designação da equipe responsável; completude documental; e orientação para a continuidade do acompanhamento do processo.

Desta feita, pressupõe-se a avaliação adequada por este Controle Interno. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações com publicação no DEPERR.

O valor do objeto da contratação obteve o preço médio estimado na ordem de **R\$ 62.607,00 (sessenta e dois mil seiscentos e sete reais)** após a demonstração da pesquisa de preços, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

Saliento que o Decreto nº **12.807/2025**, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que o inciso II, do art. 75, para outros serviços e compras inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Presente nos autos a reserva orçamentária destinada à cobertura da despesa, formalizada no **Pedido de Empenho nº 32101.0001.26.00479-0** (0798380), no valor de **R\$ 62.607,00** (sessenta e dois mil seiscentos e sete reais) (0798380).

Consta o acostamento do Termo de Referência 16/2026, acompanhado dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Este Controle Interno, em vista da autorização contida no Documento de Formalização de Demanda 37/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (0790910), bem como pela Contratação Direta da empresa **LOJAS PERIN LTDA**, visando a **aquisição de condicionadores de ar e climatizador, com instalação**, destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fulcro no **art. 75, inciso II**, da [Lei Federal nº 14.1333/21](#), nos termos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Justificativa da Escolha do Fornecedor, constante na Decisão - DG-CG/DG/DPG (0798642)

Contudo, ressalto que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, trata de dispensa de licitação por valor, não de dispensa eletrônica.

O processo encontra-se instruído, com os requisitos do art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, destaco a expressão do Professor e Membro da Consultoria Jurídica do TCU, Mestre Jandeson da Costa Barbosa " Não existe na Lei 14.133/2021 a obrigatoriedade de realização de dispensa de licitação eletrônica. Na verdade, nem existe a expressão "dispensa eletrônica na Lei".

Outrossim, o processo encontra-se apto para prosseguimento das demais fases.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela continuidade do processo, por dispensa de licitação, com base nos **artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, para a aquisição de climatizadores de ar evaporativos portáteis, modelo Ultra 75 ou similar, destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, considerando atendidos os requisitos legais e administrativos exigidos para a formalização da despesa pública.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 85/2026/CONJUR/DPG pelo Defensor Público-Geral.

Em 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 27/03/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0801724** e o código CRC **A3572FC0**.